

LEI N° 477 DE 28 DE JULHO DE 2020



Prefeitura Municipal de Mata Roma  
Secretaria Municipal de Administração  
CNPJ: 06.119.945/0001-03  
Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro  
Mata Roma Cep. 65.510.000

PROJETO DE LEI N° 03/2020

*Acresce dispositivos a Lei Municipal nº 243/1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mata Roma e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mata Roma - MA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica acrescido ao art. 54 da Lei Municipal nº 243/93 os seguintes incisos:

- Art. 54...
- V - Salário - Maternidade;
- VI - Auxílio-Doença;
- VII - Salário-Família;
- VIII - Auxílio-Reclusão

**Art. 2°** Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-A O salário maternidade é devido à servidora pública efetiva, por 180 (cento e oitenta) dias, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, considerando inclusive o dia do parto.

§1° Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica fornecida por médico designado pela Prefeitura Municipal.

§2° Para fins de concessão do salário maternidade, considera-se parto o nascimento, inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.

28 07 2020  
Turma de Sessão 14h.2c

CÂMARA MUNICIPAL MATA ROMA-MA  
CNPJ: 06.119.945/0001-03  
PUBLICADO NO ATRIL DA CÂMARA  
Em: 28/07/2020  
*[Signature]*  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Mata Roma**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CNPJ: 06.119.945/0001-03**  
**Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro**  
**Mata Roma Cep. 65.510.000**

§3º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo Município de Mata Roma, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§4º O salário maternidade da segurada, servidora pública efetiva, consiste numa renda mensal igual a Remuneração do Cargo Efetivo que ocupa.

§5º À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, independente da idade da criança.

**Art. 3º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-B O auxílio doença será concedido, a pedido ou de ofício, ao servidor efetivo que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, e será pago durante o período em que permanecer incapaz, com base em inspeção médica oficial que definirá o prazo de afastamento.

§1º O auxílio doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido, a contar:

I - do décimo sexto dia da incapacidade, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo no inciso I.

§2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§3º O auxílio de que trata o caput corresponderá à Remuneração do Cargo Efetivo que o servidor recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que estiver incapacitado, comprovadamente, e a critério da perícia médica, preferencialmente realizada por junta médica oficial do quadro de servidores do Município de Mata Roma.

§4º O servidor em percepção do auxílio doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptação



**Prefeitura Municipal de Mata Roma**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**CNPJ: 06.119.945/0001-03**  
**Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro**  
**Mata Roma Cep. 65.510.000**

profissional e demais procedimentos prescritos por profissional médico, preferencialmente realizada por junta médica oficial do quadro de servidores do Município de Mata Roma.

§5° O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será encaminhado ao Regime Próprio de Previdência Municipal - IPAM para verificação da possibilidade de ser aposentado por invalidez.

§6° Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§7° Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

**Art. 4°** Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-C O salário família será devido ao servidor efetivo de baixa renda, por filho ou equiparado de qualquer condição até quatorze anos, ou inválido de qualquer idade, mensalmente, em valor de acordo com a portaria editada anualmente pelo Ministério da Economia por meio da Secretaria de Previdência Social com tal fim.

§1° O direito do benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§2° Os valores previstos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicada aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme expressa disposição do Ministério da Economia, através de portaria editada anualmente.

§3° O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ao inválido, bem como a comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado em idade escolar e de documentação que comprove a vacinação regular.



**Prefeitura Municipal de Mata Roma**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CNPJ: 06.119.945/0001-03**

**Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro**  
**Mata Roma Cep. 65.510.000**

§4º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

§5º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

**Art. 5º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-D Aos dependentes do servidor efetivo detento ou recluso de baixa renda, que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio reclusão de valor equivalente à da última Remuneração do Cargo Efetivo Ocupado recebido do órgão empregador, desde que este tenha sido suspenso.

§1º Não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio reclusão aos dependentes do segurado que tenha recebido, como última remuneração, valor superior ao expresso em portaria editada anualmente pelo Ministério da Economia, devendo ser corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§2º Em qualquer hipótese, o auxílio reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de servidor e será rateado em cotas-partes iguais.

§3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§4º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será suspenso e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprova a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifica o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e



Prefeitura Municipal de Mata Roma  
 Secretaria Municipal de Administração  
 CNPJ: 06.119.945/0001-03  
 Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro  
 Mata Roma Cep. 65.510.000

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor a prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§6º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício poderá ser transformado em pensão por morte, a ser instruído no Regime Próprio de Previdência Municipal - IPAM.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019.

Mata Roma - MA, 23 de julho de 2020.

*Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva*

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva  
 Prefeito Municipal

28 07 2020  
*Triago de Sousa Martins*

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA  
 CNPJ: 09.090.136/0001-51  
 PUBLICADO NO ATRIS DA CÂMARA  
 EM 28/07/2020  
*Triago de Sousa Martins*  
 Presidente

PREFEITURA DE MUN. DE MATA ROMA  
 SANCIONADO  
 EM 28/07/2020  
*Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva*  
 Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva  
 Prefeito



# Município Mata Roma

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



LEI Nº 474 I DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, MATA ROMA TERÇA – FEIRA 28 DE JULHO DE 2020 PAG 01/04

## SUMÁRIO

LEI Nº 474/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

Página.....01/04

### LEI Nº 474/2020 DE 28 DE JULHO 2020

Acresce dispositivos a Lei Municipal nº 243/1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mata Roma e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de Mata Roma - MA, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 54 da Lei Municipal nº 243/93 os seguintes incisos:

Art. 54...

V – Salário – Maternidade;

VI – Auxílio-Doença;

VII – Salário-Família;

VIII – Auxílio-Reclusão

**Art. 2º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-A O salário maternidade é devido à servidora pública efetiva, por 180 (cento e oitenta) dias, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, considerando inclusive o dia do parto.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica fornecida por médico designado pela Prefeitura Municipal.

§2º Para fins de concessão do salário maternidade, considera-se parto o nascimento, inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.

§3º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo Município de Mata Roma, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§4º O salário maternidade da segurada, servidora pública efetiva, consiste numa renda mensal igual a Remuneração do Cargo Efetivo que ocupa.

§5º À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, independente da idade da criança.

**Art. 3º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-B O auxílio doença será concedido, a pedido ou de ofício, ao servidor efetivo que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, e será pago durante o período em que permanecer incapaz, com base em inspeção médica oficial que definirá o prazo de afastamento.

§1º O auxílio doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido, a contar:

I - do décimo sexto dia da incapacidade, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo no inciso I.

§2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§3º O auxílio de que trata o caput corresponderá à Remuneração do Cargo Efetivo que o servidor recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que estiver incapacitado, comprovadamente, e a critério da perícia médica, preferencialmente realizada por junta médica oficial do quadro de servidores do Município de Mata Roma.

§4º O servidor em percepção do auxílio doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por profissional médico, preferencialmente realizada por junta médica oficial do quadro de servidores do Município de Mata Roma.

§5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será encaminhado ao Regime Próprio de Previdência Municipal - IPAM para verificação da possibilidade de ser aposentado por invalidez.

§6º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§7º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Art. 4º Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-C O salário família será devido ao servidor efetivo de baixa renda, por filho ou equiparado de qualquer condição até quatorze anos, ou inválido de qualquer idade, mensalmente, em valor de acordo com a portaria editada anualmente pelo Ministério da Economia por meio da Secretaria de Previdência Social com tal fim.

§1º O direito do benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§2º Os valores previstos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicada aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme expressa disposição do Ministério da Economia, através de portaria editada anualmente.

§3º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ao inválido, bem como a comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado em idade escolar e de documentação que comprove a vacinação regular.

§4º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

§5º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 5º Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-D Aos dependentes do servidor efetivo detento ou recluso de baixa renda, que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio reclusão de valor equivalente à da última Remuneração do Cargo Efetivo Ocupado recebido do órgão empregador, desde que este tenha sido suspenso.

§1º Não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio reclusão aos dependentes do segurado que tenha recebido, como última remuneração, valor superior ao expresso em portaria editada anualmente pelo Ministério da Economia, devendo ser corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§2º Em qualquer hipótese, o auxílio reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de servidor e será rateado em cotas-partes iguais.

§3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§4º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será suspenso e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprova a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifica o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor a prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§6º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício poderá ser transformado em pensão por morte, a ser instruído no Regime Próprio de Previdência Municipal - IPAM.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019.

Mata Roma - MA, 23 de julho de 2020.

---

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva

Prefeito Municipal





# Município Mata Roma

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



LEI Nº 474 I DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, MATA ROMA TERÇA – FEIRA 28 DE JULHO DE 2020 PAG 01/04

## SUMÁRIO

LEI Nº 474/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

Página.....01/04

### LEI Nº 474/2020 DE 28 DE JULHO 2020

Acresce dispositivos a Lei Municipal nº 243/1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mata Roma e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de Mata Roma - MA**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 54 da Lei Municipal nº 243/93 os seguintes incisos:

Art. 54...

V – Salário – Maternidade;

VI – Auxílio-Doença;

VII – Salário-Família;

VIII – Auxílio-Reclusão

**Art. 2º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-A O salário maternidade é devido à servidora pública efetiva, por 180 (cento e oitenta) dias, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, considerando inclusive o dia do parto.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica fornecida por médico designado pela Prefeitura Municipal.

§2º Para fins de concessão do salário maternidade, considera-se parto o nascimento, inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.

§3º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo Município de Mata Roma, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§4º O salário maternidade da segurada, servidora pública efetiva, consiste numa renda mensal igual a Remuneração do Cargo Efetivo que ocupa.

§5º À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, independente da idade da criança.

**Art. 3º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-B O auxílio doença será concedido, a pedido ou de ofício, ao servidor efetivo que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, e será pago durante o período em que permanecer incapaz, com base em inspeção médica oficial que definirá o prazo de afastamento.

§1º O auxílio doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido, a contar:

I - do décimo sexto dia da incapacidade, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo no inciso I.

§2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§3º O auxílio de que trata o caput corresponderá à Remuneração do Cargo Efetivo que o servidor recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que estiver incapacitado, comprovadamente, e a critério da perícia médica, preferencialmente realizada por junta médica oficial do quadro de servidores do Município de Mata Roma.

§4º O servidor em percepção do auxílio doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por profissional médico, preferencialmente realizada por junta médica oficial do quadro de servidores do Município de Mata Roma.

§5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será encaminhado ao Regime Próprio de Previdência Municipal - IPAM para verificação da possibilidade de ser aposentado por invalidez.

§6º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§7º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Art. 4º Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-C O salário família será devido ao servidor efetivo de baixa renda, por filho ou equiparado de qualquer condição até quatorze anos, ou inválido de qualquer idade, mensalmente, em valor de acordo com a portaria editada anualmente pelo Ministério da Economia por meio da Secretaria de Previdência Social com tal fim.

§1º O direito do benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§2º Os valores previstos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicada aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme expressa disposição do Ministério da Economia, através de portaria editada anualmente.

§3º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ao inválido, bem como a comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado em idade escolar e de documentação que comprove a vacinação regular.

§4º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

§5º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 5º Fica acrescido a Lei Municipal nº 243/93 o seguinte artigo:

Art. 76-D Aos dependentes do servidor efetivo detento ou recluso de baixa renda, que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio reclusão de valor equivalente à da última Remuneração do Cargo Efetivo Ocupado recebido do órgão empregador, desde que este tenha sido suspenso.

§1º Não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio reclusão aos dependentes do segurado que tenha recebido, como última remuneração, valor superior ao expresso em portaria editada anualmente pelo Ministério da Economia, devendo ser corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§2º Em qualquer hipótese, o auxílio reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de servidor e será rateado em cotas-partes iguais.

§3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§4º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será suspenso e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprova a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifica o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor a prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§6º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício poderá ser transformado em pensão por morte, a ser instruído no Regime Próprio de Previdência Municipal - IPAM.

Art. 6 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019.

Mata Roma - MA, 23 de julho de 2020.

---

RaimundoIVALDO do Nascimento Silva

Prefeito Municipal





# Município Mata Roma

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



LEI Nº 473 I DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, MATA ROMA TERÇA – FEIRA 28 DE JULHO DE 2020 PAG 01/03

## SUMÁRIO

LEI Nº 473/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020  
Pagina.....

01/03

### LEI Nº 473/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 353/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Mata Roma e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de Mata Roma - MA, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

I - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do IPAM, a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

II - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do IPAM, a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ao RPPS, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

**Art. 2º** O §3º do art. 13 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

**§3º** O valor da taxa de administração do IPAM é de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

**Art. 3º** O art. 14 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 4º** O art. 15 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (catorze) por cento incidentes sobre a parcela que supere o teto de contribuição do RGPS dos seguintes benefícios.

**Art. 5º** Revogam-se as alíneas e, f e g do inciso I e alínea b do inciso II do Art. 27 da Lei Municipal nº 353/2005.

**Art. 6º** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 27 da Lei Municipal nº 353/2005:

**Parágrafo Único:** O Município de Mata Roma, a partir da data 13/11/2019, é o responsável pelo pagamento dos benefícios de Auxílio-doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão para os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, não serão deduzidos da cota previdenciária patronal mensal.

**Art. 7º** Revogam-se os Art. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 48 da Lei Municipal nº 353/2005.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação aos arts. 5º, 6º e 7º a 13 de novembro de 2019.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 1º, 3º e 4º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Mata Roma - MA, 23 de julho de 2020.

---

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

CNPJ: 69.390.136/0001-51  
Praça Juca Brandão, s/nº - Centro.  
Mata Roma – Maranhão

Ofício nº007/2020

Mata Roma, 28 de julho de 2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma  
Ao: Prefeito Municipal de Mata Roma  
Assunto: Comunicação de encaminhamento de projeto de lei (faz).

Senhor Prefeito;

Objetivando da maior ênfase ao progresso e desenvolvimento do Município, esta Casa tem a honra de comunicar a Vossa Excelência e ao mesmo tempo encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2020 de iniciativa do Poder Executivo que: **Acréscie Dispositivos à Lei Municipal nº 243/1993 que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mata Roma e dá Outras Providências.** votado e aprovado na sessão ordinária do dia 28/07/2020.

Convém frisar a Vossa Excelência, que o projeto de lei nº 003/2020 tomou o nº cronológico de lei 474.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Tracy de Souza Montez*  
1137 41 0000 0000  
CNPJ: 025 054 270-00  
Presidência

Ao Senhor  
Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva  
Prefeito Municipal de Mata Roma  
Mata Roma-Maranhão